

[...]

Observação: Ficando sobre este imóvel uma construção em alvenaria com área total de 825,10m², para fins residenciais e comerciais, conforme AV-02/51.461.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Leandro Teixeira Costa
**Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos**

DECRETO Nº 30.481, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Institui o Comitê Municipal de Controle e Prevenção da Dengue, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “g” e “l”, do inciso I, do artigo 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Decreto nº 27.962, de 13 de março de 2020, que institui o Comitê Municipal de Controle e Prevenção da Dengue;

CONSIDERANDO o solicitado no Memorando Interno nº 34662, de 8 de julho de 2022, da Secretaria Municipal da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Controle e Prevenção da Dengue, de caráter consultivo e deliberativo e com os seguintes objetivos:

I - auxiliar o Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS – na definição de políticas públicas de controle e prevenção da Dengue, na organização e acompanhamento de programas, projetos, ações e serviços;

II - articular esforços e a mobilização da Sociedade Civil Organizada no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos no enfrentamento da epidemia da Dengue.

Art. 2º O Comitê Municipal de Controle e Prevenção da Dengue terão as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de diretrizes, no planejamento e organização de serviços, acompanhamento e avaliação das ações de controle e prevenção da epidemia de Dengue, em consonância com as diretrizes do SUS e do Plano Nacional de Controle da Dengue – PNCD;

II - propor estudos que subsidiem a implantação e execução de programas, projetos e ações de caráter educativo, preventivo e assistencial;

III - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de um Plano Intersetorial de Controle e Prevenção da Dengue;

IV - planejar e realizar campanhas fixas, a exemplo do penúltimo sábado de novembro – Dia Nacional de mobilização contra a Dengue; e

V - incentivar e apoiar eventos, seminários, cursos, mesas redondas, oficinas, pesquisas e outras ações educativas que visem a capacitar, aprimorar e qualificar os profissionais que trabalham no controle da Dengue, bem como apoiar outras ações educativas de conscientização, dirigidas à comunidade em geral.

Art. 3º O Comitê Municipal de Controle e Prevenção da Dengue será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

- I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, sendo: 2 (dois) da Diretoria de Vigilância em Saúde - DIVS; e 1 (um) da Diretoria de Atenção Primária em Saúde - DIAT;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- X - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- XI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Transparência e Governança;
- XII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos;
- XIII - 1 (um) representante Diretoria de Comunicação Social;
- XIV - representantes da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;
- XV - representantes do Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA;
- XVI - representantes do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS;
- XVII - 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- XVIII - 1 (um) representante da 9ª Regional de Saúde;
- XIX - 1 (um) representante do Hospital Ministro Costa Cavalcanti;
- XX - 1 (um) representante da Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu;
- XXI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde - COMUS;
- XXII - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- XXIII - 3 (três) representantes das Forças Armadas, sendo: 1 (um) do Exército, 1 (um) da Aeronáutica e 1 (um) da Marinha;
- XXIV - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XXV - 1 (um) representante da Itaipu Binacional;
- XXVI - 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;
- XXVII - representantes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE;
- XXVIII - representantes da Universidade Federal da Integração Latino-Americana UNILA;
- XXIX - representantes do Sindicato Social do Comércio - SESC-PR;
- XXX - representantes do Sindicato das Escolas Particulares - SINEPE;
- XXXI - 1 (um) representante do Sindicato de Habitação e Condomínios de Foz - SECOVI;
- XXXII - 1 (um) representante da União Municipal de Associações de Moradores de Foz do Iguaçu - UMAMFI;
- XXXIII - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- XXXIV - Representantes do Parque das Aves;
- XXXV - Representantes do Grupo Cataratas.

Art. 4º Os membros do Comitê Municipal de Controle e Prevenção da Dengue serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades ou classes que representam e registrados por meio de Ata do Comitê de que trata este Decreto, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais de um mandato consecutivo.

Art. 5º A função dos membros do Comitê Municipal de Controle e Prevenção da Dengue é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º Fica designado o senhor **Marcos Antonio Jahnke**, Secretário Municipal de Segurança Pública, como Coordenador do Comitê Municipal de Controle e Prevenção da Dengue.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Comitê serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. Poderá ser previsto no Regimento Interno a criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes de acordo com as necessidades específicas do Comitê.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Coordenador, ficando pré-definida a última quarta-feira do mês.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nºs 27.962, de 13 de março de 2020; 28.216 e 28.217, ambos de 16 de junho de 2020; 29.475, de 19 de agosto de 2021 e a Portaria 66.435, de 28 de novembro de 2018.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de julho de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Jaqueline Tontini
**Responsável pela Secretaria Municipal
da Saúde**

DECRETO Nº 30.482, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Retifica dispositivos do Decreto nº 19.855, de 15 de setembro de 2010, que *Aprova planta de Caracterização, Subdivisão e Denominação de lote.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no inciso XIV, art. 4º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 19.855, de 15 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Diretoria de Uso e Ocupação do Solo Urbano, subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, em 14 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO, ainda, o contido na petição protocolizada sob nº 30.846, de 4 de julho de 2022, por Vivaldino Moises Santi;

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o inciso II do artigo único do Decreto nº 19.855, de 15 de setembro de 2010, *na parte que trata dos lotes abaixo especificados*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“II - Subdivisão:

[...]

Lote nº (06.6.22.37) 0457 – Superfície: 553,46m²

LIMITES	RUMOS	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	SW 87°06'14" NE	51,48m	Lote nº 0467.
Sul	SW 87°06'14" NE	61,55m	Lote nº 0447.
Leste	Linha Sinuosa	11,48m	Lote nº 1087 (APP).
Oeste	NW 02°53'46" SE	10,00m	Avenida Silvano Gutierrez.

[...]

Lote nº (06.6.22.37) 0497 – Superfície: 248,49m²

LIMITES	RUMOS	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
Norte	SW 87°06'14" NE	23,39m	Lote nº 0507.
Sul	SW 87°06'14" NE	26,09m	Lote nº 0487.
Leste	Linha Sinuosa	10,36m	Lote nº 1087 (APP).
Oeste	NW 02°53'46" SE	10,00m	Avenida Silvano Gutierrez.